

na situação referida no ponto 13 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção devem efectuar essa menção no requerimento.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

18 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Oeiras, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

19 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, comprovativos do cumprimento dos requisitos de admissão indicados no ponto 5 e 6 do presente aviso, determinará a exclusão do procedimento concursal.

20 — Os candidatos serão notificados por ofício registado.

21 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, Oeiras.

22 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada a quota de 5% do total, equivalente a 3 postos de trabalho, a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Oeiras, 5 de Maio de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303225593

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Declaração de rectificação n.º 989/2010

Em referência à publicação feita através do aviso n.º 8324/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2010, torna-se público que a estrutura e organização dos serviços do município de Olhão foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão realizada no dia 23 de Fevereiro de 2010, sob proposta do executivo municipal em reunião extraordinária de 10 de Fevereiro de 2010, o que por lapso não foi indicado.

11 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

203251601

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 9893/2010

#### Plano de Pormenor do Parque Ecológico do Rio Ferreira

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 5 de Maio

de 2010, foi determinada, e para os efeitos do preconizado no n.º 2, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de Agosto, a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Ecológico do Rio Ferreira (estabelecendo 60 dias úteis como prazo máximo para a elaboração) e abertura do período de participação preventiva.

A elaboração do plano de pormenor visa:

Enquadrar as pré-existências, designadamente os edifícios comerciais e de serviços e equipamentos, e a divisão cadastral de pelo menos três lotes resultantes das obras efectuadas no Parque das Margens do Rio Ferreira, mantendo o sítio as especificidades de espaço verde público de recreio e lazer.

Desenvolver e concretizar propostas para a área mais a Sul, não intervencionada, à data, estabelecendo regras sobre a implantação das infra-estruturas e o desenho dos espaços de utilização colectiva, a forma de edificação (caso tenham lugar) e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva (caso tenham lugar) e a organização espacial das demais actividades de interesse geral.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante os 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

As sugestões ou observações referidas no ponto anterior, serão prestadas junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no *site* [www.cm-paredes.pt](http://www.cm-paredes.pt).

Paredes, 06 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.)

203255036

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

### Edital n.º 504/2010

Alberto Fernando da Silva Santos, presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Abril de 2010 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 28 de Abril de 2010, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela e respectiva fundamentação económica-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel (publicado no Regulamento n.º 490/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, e na declaração de rectificação n.º 664/210, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010), com a seguinte redacção:

Quadro 22

#### Taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Parques de estacionamento* (por cada período de 15 minutos):	
1.1 — Durante a 1.ª hora . . . . .	0,22€
1.2 — Durante a 2.ª hora . . . . .	0,22€
1.3 — Durante a 3.ª hora . . . . .	0,24€
1.4 — Durante a 4.ª hora e seguintes . . . . .	0,25€
2 — Avença para parques de estacionamento (por mês):	
2.1 — 24 horas . . . . .	130,00€
2.2 — Nocturno . . . . .	60,00€
2.3 — Diurno . . . . .	80,00€
3 — Zonas de estacionamento de duração limitada*	
3.1 — Por período de 15 minutos . . . . .	0,12€